

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.489, DE 2009

Obriga as prestadoras que ofertam plano pré-pago de serviço de comunicação móvel pessoal a concederem minutos adicionais de conversação ao usuário quando o saldo remanescente de créditos for de um minuto.

Autor: Deputado JOÃO DADO

Relator: Deputado BRUNO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em caráter conclusivo, o Projeto de Lei nº 5.489, de 2009, da lavra do Deputado João Dado, obrigando as prestadoras de serviço de telefonia móvel pré-pago a conceder no mínimo dois minutos adicionais quando o saldo remanescente de créditos for inferior a um minuto.

Esses minutos adicionais concedidos, que concluir uma ligação telefônica, serão cobrados do usuário no momento de uma nova inserção de créditos no terminal, conforme o §1º do artigo 2º da proposição.

O texto em análise já tramitou na Comissão de Defesa do Consumidor, onde o Parecer do Relator pela Rejeição foi acatado pelo colegiado.

A proposta, que será agora avaliada por esta Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática, não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Brasil conta com uma planta instalada de duzentos e vinte e quatro milhões de telefones celulares ativos, dos quais cento e oitenta e três milhões são pré-pagos (81,75%) e quarenta e um milhões da modalidade pós-pagos (18,25%).

Esses números evidenciam que o SMP – Sistema Móvel Pessoal –, especialmente na modalidade pré-paga, responde por boa parcela da universalização do acesso às telecomunicações no Brasil, consubstanciando-se em um fator fundamental na democratização desse serviço.

Essa enorme expansão do serviço se reverteu em grandes lucros para as operadoras, mas em poucos benefícios ao consumidor, que é submetido a um sinal cuja cobertura e qualidade são deficientes na maior parte do País, e a preços excessivos.

Não resta dúvida, portanto, que a telefonia móvel precisa avançar muito em nosso país, sobretudo no que respeita à qualidade do serviço, ao atendimento aos consumidores, aos preços cobrados e também à cobertura geográfica do sinal – ainda concentrada nos grandes centros urbanos.

Entretanto, o Projeto de Lei nº 5.489, de 2009, não aponta soluções para esses problemas da telefonia móvel. Os usuários do sistema, hoje, já recebem uma sinalização audível durante uma chamada antes do término de seus créditos, avisando que a ligação será cortada.

Assim, caso o operadora venham a ser obrigado a conceder mais dois minutos adicionais, o corte abrupto apenas seria atrasado em dois minutos, não resolvendo, portanto, o problema do consumidor que está sem créditos.

Além disso, é importante considerar que o Sistema Móvel Pessoal – SMP – é prestado em regime privado segundo as regras da Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 1997, situação na qual vigora maior liberdade operacional das empresas.

Isso fica caracterizado também nos contratos de prestação de serviço que são assinados entre a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – e a empresa vencedora da concorrência pelas frequências, cujos termos refletem as regras estabelecidas no Edital de Licitação.

Dessa forma, uma alteração como essa proposta no Projeto de Lei nº 5.489, de 2009, não teria efeito sobre os contratos que estão em vigor, mas apenas para as novas outorgas, cujos preços finais ao consumidor certamente seriam elevados para financiar o suposto novo “benefício” ao consumidor.

Esse quadro demonstra que o Projeto de Lei nº 5.489, de 2009, apesar de revestido de boas intenções, na prática se mostra contraproducente, pois não endereça soluções para os problemas que afetam o SMP, pode levar a elevações de preços a todos os usuários, além de confrontar os princípios legais e regulatórios sobre os quais se fundamenta a prestação do serviço de telefonia móvel celular.

Diante do exposto, o nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.489, de 2009.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2013.

BRUNO ARAÚJO
Relator